



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 13/2019

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da alteração da lei municipal nº 2.045, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a autorização legislativa para contratação de servidor para atender às necessidades temporárias da Administração Pública Municipal, no oferecimento dos serviços públicos essenciais de extrema importância e interesse público, durante o exercício de 2019.

Foi verificado que as disposições previstas no art. 7º da Lei Municipal em comento está em desacordo com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar Estadual nº 046, de 31 de janeiro de 1994. Referido Diploma Legal, que institui o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da administração direta e destina-se aos servidores públicos investidos em cargos públicos, prevê a falta justificada ao trabalho, pelo período de até oito dias consecutivos, por motivo de casamento, conforme consta em seu art. 30, inc. III.

Fácil verificar, portanto, que a concessão do direito à ausência remunerada ao serviço por vinte dias consecutivos em caso de casamento, conforme estabelece a atual redação do art. 7º, inciso VI da Lei Municipal nº 2.045/2018 (destinada exclusivamente aos servidores contratados temporariamente), está em desacordo com as previsões do Estatuto dos Servidores Públicos efetivos desta municipalidade.

Portanto, não é conveniente e oportuno ao interesse público municipal, que disposições legais concedendo direitos infinitamente mais benéficos sejam concedidos apenas aos servidores contratados em regime especial de contrato administrativo, de caráter precário, em detrimento dos direitos concedidos aos servidores públicos efetivos, cuja investidura se deu através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Desta forma, necessário se apresenta a alteração da legislação municipal em questão, para melhor adequação às disposições relativas à matéria, tratada no Estatuto dos Servidores Públicos, bem como, para adequação ao interesse público tutelado, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Sendo o que temos a informar, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo-ES



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 13/2019

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.045, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da lei municipal nº 2.045, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

.....
VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento ou de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.

.....
VIII - O servidor público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos."

Art. 2º - Os demais artigos da lei municipal nº 2.045, de 19 de dezembro de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo-ES, 22 de março de 2019.


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo-ES

Processo: 7075/2019

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 13/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 26/03/2019 12:40:19

Procedência: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 2.045, de 19 de dezembro de 2018 e dá outras providências.